

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

Ref.: Concorrência nº 006/2019

Processo CPS nº 671380/19

GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA. (“GIUSTI” ou “Recorrente”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.864.862/0001-86, com sede na Rua Paes Leme, nº 215, Conjuntos 2.613, 2.614, 2.615 e 2.616, Bairro Pinheiros, CEP 05424-150, São Paulo – SP, licitante na Concorrência Pública nº 006/2019 (“Concorrência”), por seus advogados (**Doc. 01**), vem respeitosamente, perante esta i. Comissão, com fundamento no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e no item 10.5 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão de classificação das propostas técnicas, pelas razões a seguir expostas.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DO PRESENTE CERTAME

1. Cuida-se de licitação promovida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (“Centro Paula Souza”), na modalidade Concorrência Pública e do tipo “técnica e preço”, cujo objeto consiste na obtenção da prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital).
2. A Recorrente, interessada em participar do presente procedimento licitatório, compareceu à sessão de abertura da Concorrência realizada no dia 29/07/2019, na qual foram recebidos os envelopes das licitantes e, em seguida, foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta Técnica.
3. Ao proceder à análise do conteúdo das propostas técnicas, essa i. Comissão constatou que a licitante FSB DIVULGAÇÃO LTDA. (“FSB”) teria apresentado alguns

DATA: 04/10/2019

HORÁRIO: 16:21

documentos em cópia simples (sem autenticação), o que ensejou a convocação de sessão pública para diligência no dia 27/09/2019.

4. Ato contínuo, em reunião realizada no dia 07/10/2019, a Comissão analisou e julgou as propostas técnicas apresentadas, resultando na seguinte ordem de classificação para as 4 (quatro) primeiras colocadas: 1º - GIUSTI (IPPT 70,00), 2º - FSB (IPPT 64,90), 3º - S2 PUBLICOM (IPPT 64,69) e 4º - VFR (IPPT 55,36).

5. Neste ponto, vale mencionar que o item 8.2 do Edital, ao tratar da metodologia de cálculo para análise das propostas técnicas, prevê que o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas ("IPPT") resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPPT} = (\text{TP}/\text{MPT}) \times 70$$

Sendo:

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante;

TP = total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Anexo III;

MPT = maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida no Anexo III.

6. Ainda, o Anexo III do Edital, que trata das diretrizes para elaboração da proposta técnica, prevê, em seus itens 3 e 4, os elementos que devem compor a proposta técnica, bem como os critérios objetivos para análise e julgamento das propostas técnicas.

7. Dessa forma, embasada nas referidas previsões editalícias, a Recorrente entende, com o devido acatamento, que a r. decisão de classificação das propostas técnicas merece ser reformada, de modo que sejam considerados no cálculo do IPPT das licitantes FSB, S2 PUBLICOM e VFR os apontamentos a seguir expostos.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

8. Nos termos do item 10.5 do Edital, as decisões da Comissão Julgadora de Licitação poderão ser impugnadas mediante a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9. Considerando que o extrato de julgamento das propostas técnicas foi disponibilizado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 26/10/2019 (**Doc. 02**), o início da contagem do prazo para interposição de recurso seria a partir do dia 28/10/2019 (segunda-feira).

10. No entanto, tendo em vista a suspensão do expediente das repartições públicas estaduais no dia 28/10/2019 (Dia do Servidor Público), por força do Decreto Estadual nº 64.517/2019 (**Doc. 03**), o termo inicial da contagem é o dia 29/10/2019, encerrando-se no dia **04/11/2019 (segunda-feira)**.

11. Logo, as presentes razões são **tempestivas**.

III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO DESTA I. COMISSÃO

III.1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE FSB

12. Da análise da proposta técnica da licitante FSB DIVULGAÇÃO LTDA. ("FSB"), observa-se inconsistências em diversos subquesitos do Quesito 01 – "Proposta para o tema exercício criativo".

a) *Quesito 01 – Subquesito 01: Raciocínio básico*

13. O item 4 do Anexo III do Edital, ao dispor sobre a avaliação das propostas técnicas, especifica o tema Raciocínio Básico como o Subquesito 01 do Quesito 01, cuja pontuação é composta seguindo os seguintes critérios:

a) Lógica e clareza da exposição;

b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada;

c) Relevância dos resultados apresentados.

14. Nota-se, portanto, que um dos critérios para atribuição de pontuação está relacionado à construção da lógica textual e à clareza da exposição.

15. A proposta técnica apresentada pela licitante FSB atende apenas parcialmente a este subquesito, valendo mencionar, a título exemplificativo, dois erros que têm o condão de prejudicar a análise do conteúdo de sua proposta:

potencial do ecossistema empreendedor nacional, com mais de 10 mil startups e US\$ 1 bilhão investido em 2018. O Brasil já tem oito “unicórnios”, startups de mais de 1 bilhão de dólares

Com estratégia e uma forma de trabalhar a Comunicação também de forma inovadora, ágil, multicanais, é possível reposicionar o CPS e situá-lo a referência para uma nova educação profissional. Um CPS que reúne professores que estimulam e que forma

16. Nesse segundo trecho, em que o uso do verbo “situar” é evidentemente equivocado, destaca-se também como elemento redutor da clareza a repetição da palavra “forma” logo na primeira frase.

17. Não é demais frisar que a falta de clareza textual se mostra presente, igualmente, na duplicidade da informação apresentada no relatório (1º quadro), que menciona, por duas vezes, a existência de startups “de mais de US\$ 1 bilhão investidos”.

18. Sendo assim, no entendimento da Recorrente, a constatação de erros desse tipo, capazes de prejudicar a lógica textual, devem ser considerados no cálculo do IPPT da licitante.

b) Quesito 01 – Subquesito 02: Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia

19. Na mesma linha, o Subquesito 02 do Quesito 02, disposto no item 4 do Anexo III do Edital, tem sua pontuação composta pelos seguintes critérios:

- a) Lógica e clareza da exposição;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada;
- c) Relevância dos resultados apresentados; e

d) Agilidade e eficácia das medidas adotadas.

20. Nota-se, portanto, que um dos critérios para atribuição de pontuação está relacionado à construção da lógica textual e à clareza da exposição.

21. Contudo, a proposta técnica da licitante novamente apresenta erros que prejudicam a compreensão e a clareza do texto. A título de exemplo, colacionamos abaixo dois trechos nos quais é possível identificar problemas relacionados ao uso incorreto da crase:

- Fl. 04: “*A lógica da Inova alinha-se a de outras instituições de ensino e pesquisa de todo o mundo*”.
- Fl. 04: (...) *coerente à proposta da Inova (...)*

No primeiro caso, há supressão indevida da crase, pois é essencial a presença tanto da preposição quanto do artigo definido. No segundo caso, há indevida substituição da preposição “como”.

22. Sendo assim, a Recorrente entende que os equívocos constatados merecem ser considerados no cálculo do IPPT da licitante FSB.

c) Quesito 01 – Subquesito 04: Plano de Ação – Materiais a serem produzidos

23. Além dos itens acima expostos, nota-se inconsistência relevante no cumprimento do Subquesito 04 do Quesito 01, referente à elaboração do Plano de Ação no que tange aos materiais a serem produzidos pela licitante.

24. O referido subquesito está relacionado ao item 2.1.c.2 do Anexo I do Edital, no qual são detalhados os serviços a serem contratados pelo Centro Paula Souza, conforme trecho abaixo:

c) Apoio à Assessoria de Comunicação do CPS na produção, gerenciamento e disseminação de informações voltadas à comunicação externa e interna, incluindo ainda as seguintes atribuições e especificações:

c.2. produção de material (releases, avisos de pauta, artigos, notas, entre outros) com informações fundamentadas, além da elaboração de estratégia e ações de divulgação, com acompanhamento dos registros na mídia.

25. Ao analisar a proposta técnica da licitante FSB, chama atenção o fato de a relação de materiais a serem produzidos, apresentada pela licitante, estar nitidamente incompleta, **não havendo menção à produção de materiais básicos como Q&A (Questions and Answers), releases, briefings para porta-vozes, etc.**

26. Vale mencionar que, ainda assim, o cronograma apresentado pela licitante propõe, como ação de médio prazo, o envio de *releases* para a mídia.

27. Considerando a deficiência na proposta técnica identificada, no entender da Recorrente, esses pontos devem também ser objeto de avaliação em novo cálculo do IPPT da licitante FSB.

d) Quesito 01 - Subquesito 05: Oportunidade de mídia positiva

28. Como se sabe, o item 3.2 do Anexo III do Edital propõe como exercício criativo o tema: *"Agência Inova Paula Souza – incentivo à cultura de inovação, ao empreendedorismo e à necessária participação da sociedade"*.

29. O instrumento convocatório especifica, ainda, que o Raciocínio Básico deve trazer o *"entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo apresentado, na interface com a estrutura e a missão institucional do Centro Paula Souza"*, enquanto o Plano de Ações *"deve trazer a resolução do desafio específico"*.

30. O exercício solicita que sejam detalhados *"três aspectos positivos detectados com relação ao exercício criativo"* de Oportunidades de Mídia Positiva e *"identificados 3*

aspectos de Riscos à imagem detectados na atuação do Centro Paula Souza ocasionados pelo desafio específico do exercício criativo”.

31. No item 4 do Anexo IV do Edital – Tema do Exercício Criativo, destaca-se que “*todos os programas e atividades da Inova Paula Souza seguem as mesmas diretrizes estratégicas como base para o desenho de suas atividades, entre os quais inserir ETECs e FATECs em ecossistemas de empresas e profissionais, promovendo ambientes de interação; criar espaços de protagonismo para alunos e professores; e dar visibilidade à produção e à qualidade de alunos e professores*”.

32. A Inova Paula Souza, por sua vez, tem como objetivos estratégicos principais, “*aumentar o impacto do Centro Paula Souza no desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo*”; “*promover a cultura de inovação e empreendedorismo*”; “*promover a difusão de novas tecnologias e seus usos*”; e “*ampliar e diversificar oportunidades de trabalho e desenvolvimento pessoal para alunos e professores*”.

33. Conclui-se, assim, que questões relacionadas ao posicionamento da Inova, do Centro Paula Souza e do Estado de São Paulo como protagonistas dos temas de inovação e empreendedorismo no Brasil, são partes integrantes do desafio do exercício criativo, assim como valorizar as pessoas, reconhecendo que o capital humano do Centro Paula Souza é um ativo para a comunicação.

34. Ao analisar a proposta técnica da licitante FSB, nota-se que para o subquesito “Oportunidade de mídia positiva” a licitante apresenta como aspectos positivos detectados no exercício criativo exatamente a demanda proposta pelo Centro Paula Souza: “*Como posicionar a Inova, o Centro Paula Souza e o Estado de São Paulo como protagonistas dos temas de inovação e empreendedorismo no Brasil*”.

35. Não é preciso esforço para concluir que não se trata de oportunidade detectada em função do exercício criativo, mas sim, do desafio em si, do motivo da própria licitação.

36. A mesma constatação se verifica em relação às Pessoas: *Capital humano do Centro Paula Souza é um ativo para a comunicação*. O Edital, como apontado acima, já prevê como

objetivo a promoção do protagonismo dos alunos e professores. Não se trata, novamente, de oportunidade detectada pela licitante FSB, mas de demanda do próprio Edital.

37. A simples consulta às demais propostas técnicas já evidencia os esforços empreendidos pelas licitantes para buscar abordagens criativas, com resultados positivos, além das ações sugeridas nos Planos de Ações.

38. No caso da FSB, o texto “Oportunidades” apenas reforça a estratégia já sugerida no próprio ato convocatório, situação que também merece ser considerada no cômputo da pontuação da licitante FSB.

e) *Quesito 01 – Subquesito 06: Identificação de riscos à imagem*

39. Na mesma linha da fundamentação do item “d”, a análise da proposta técnica da licitante FSB não permite outra conclusão senão no sentido de que não foi integralmente cumprido o subquesito 06, relacionado à proposta do exercício criativo consistente em identificar “*3 aspectos de Riscos à imagem detectados na atuação do Centro Paula Souza ocasionados pelo desafio específico do exercício criativo*”.

40. A licitante FSB não apresentou riscos efetivos à imagem da Inova PS ou do Centro Paula Souza, mas, sim, dificuldades de execução do plano de comunicação, nada que se possa classificar como crise de imagem nos parâmetros.

41. Em verdade, riscos efetivos às imagens das instituições seriam os apontados pelas demais licitantes, de forma objetiva e acertada, como por exemplo: avaliações no ENEM, protestos de alunos, falta de vagas, falta de orçamento, acidentes fatais, estrutura física deficiente, demanda por novas unidades.

42. A licitante FSB, entretanto, apontou a falta de consciência sobre a importância da comunicação e a falta de dados sobre inovação como riscos à imagem das instituições, quando, na realidade, esses itens se enquadrariam no diagnóstico de comunicação da FSB para o Centro Paula Souza.



43. Vale esclarecer que, no entender da Recorrente, dificilmente, esses problemas afetariam a imagem do Centro Paula Souza e da Inova de maneira crítica.

44. Da mesma forma, o terceiro item da proposta técnica da licitante, intitulado "*Inovação, um tema novo, pouco tangível e distante do cidadão comum*", aponta que o conceito de inovação ainda estaria distante do cidadão, afirmação que, embora verdadeira, não representa um risco à imagem do Centro Paula Souza.

45. Sendo assim, a falta de clareza da licitante FSB em relação à proposta do exercício criativo também merece, no entender da Recorrente, ser considerada para o cálculo do IPPT de sua proposta.

III.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE S2 PUBLICOM

46. Em relação à licitante S2 PUBLICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. ("S2 PUBLICOM"), a partir da análise de sua proposta técnica, constata-se inconformidade vinculada ao Quesito 02 – "*Análise de imagem do conteúdo publicado e/ou veiculado em jornais e emissoras de televisão sobre o tema do exercício criativo*".

47. O item 3.3 do Anexo III do Edital, ao tratar sobre a análise diária de imagem e a forma de apresentação dos relatórios analíticos sobre as notícias veiculadas envolvendo o Centro Paula Souza e/ou de seu interesse, prevê que deveriam ser detalhados e identificados os "pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de assessoria de imprensa".

48. Da análise da proposta técnica da licitante, a partir da fl. 18 (Análise Diária de Imagem), observa-se que os relatórios apresentados não atendem ao indicado no item 3.3 do Anexo III do Edital, limitando-se a análises meramente descritivas das reportagens identificadas.

49. Importante ressaltar que são poucos os relatórios de caráter efetivamente analítico e não apenas descritivo, valendo mencionar, a título de exemplo, o relatório de

análise referente ao dia 23/03/2019 (fls. 113 e 114), no qual a licitante, de fato, aprofunda sua análise conforme os quesitos exigidos pelo instrumento convocatório: **análise de oportunidade e de risco à imagem**.

50. Conclui-se, portanto, que a grande maioria dos relatórios apresentados pela licitante não preenche adequadamente os requisitos básicos previstos no Edital para o conteúdo das propostas técnicas, o que resulta no enfraquecimento das análises.

51. À vista dos fatos expostos, a Recorrente entende, com o máximo respeito, que **a insuficiência analítica dos relatórios apresentados pela licitante S2 PUBLICOM deve ser considerada no cálculo de seu IPPT**.

III.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VFR

52. Por fim, no tocante à licitante VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI (“VFR”), ao analisar sua proposta técnica, verificou-se inconsistência relacionada ao Quesito nº 02 – “*Análise de imagem do conteúdo publicado e/ou veiculado em jornais e emissoras de televisão sobre o tema do exercício criativo*”.

53. Da leitura do item 3.3.1 do Anexo III do Edital, denota-se que a análise para elaboração do relatório analítico sobre as notícias veiculadas deveria compreender o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2019, conforme excerto abaixo:

3.3.1 O relatório deverá ser feito especificamente de matérias do período a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 março de 2019, com base na cobertura dos veículos de comunicação, servindo como caráter exemplificativo e demonstrativo as matérias disponibilizadas nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.cps.sp.gov.br/newsletters/listagem-clipping-ian-mar-2019/>

54. A partir do acesso ao *clipping* do Centro Paula Souza, disponibilizado a partir do link constante do item 3.3.1, observa-se que seria possível identificar e catalogar reportagens referentes a todas as datas compreendidas no referido período.

55. Contudo, o relatório analítico da licitante VFR não apresentou análise das reportagens veiculadas nas seguintes datas:

Data	Quantidade de matérias disponíveis no clipping
04/01/2019	8 matérias
06/01/2019	6 matérias
10/01/2019	31 matérias
12/01/2019	15 matérias
13/01/2019	5 matérias
16/01/2019	35 matérias
17/01/2019	34 matérias
20/01/2019	7 matérias
21/01/2019	29 matérias
22/01/2019	22 matérias
24/01/2019	13 matérias
25/01/2019	21 matérias
29/01/2019	26 matérias
30/01/2019	25 matérias
07/02/2019	21 matérias
17/02/2019	13 matérias
24/02/2019	10 matérias
27/02/2019	27 matérias
28/02/2019	27 matérias
01/03/2019	26 matérias
03/03/2019	14 matérias
05/03/2019	10 matérias
09/03/2019	11 matérias
16/03/2019	12 matérias
17/03/2019	13 matérias
24/03/2019	14 matérias
30/03/2019	5 matérias*
31/03/2019	8 matérias*

* No clipping disponibilizado no sítio eletrônico do Centro Paula Souza, não havia reportagens nestas datas; contudo, foram identificadas reportagens em outros sítios eletrônicos.

56. Embora a relação de reportagens disponibilizada pelo Edital tenha caráter meramente *exemplificativo*, como esclarecido pela própria disposição do item 3.3.1 do Anexo III, não há dúvida que uma análise pormenorizada e completa deveria abranger

todas as reportagens disponíveis, além de outras veiculadas em sítios eletrônicos diversos.

57. Desse modo, a Recorrente considera relevante que a deficiência da análise do relatório analítico da licitante VFR, verificada em decorrência da incompletude da relação de matérias analisadas, seja levada em consideração no cálculo de seu IPPT.

IV. DO PEDIDO

58. Diante de todo o exposto, respeitosamente, requer-se à esta i. Comissão, nos termos do item 10.5.4 do Edital, que a decisão impugnada seja objeto de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

59. Caso não seja esse o entendimento desta i. Comissão, requer-se sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior competente, de modo que: *(i)* o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, em observância ao item 10.5.5 do Edital; e *(ii)* no mérito, seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, a fim de que seja recalculado e reduzido o IPPT das licitantes FSB, S2 PUBLICOM e VFR, considerando os apontamentos ora apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.



GIUSTI COMUNICAÇÃO LTDA.

Gabriela dos Santos Silva

R.G. nº 33.786.979-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

DECRETO N° 64.517, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2019, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público”,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e autarquias no dia 28 de outubro de 2019 - segunda-feira.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

-RESOLVE-

1 - CLASSIFICAR a proposta da empresa JLP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME em primeiro lugar; SHENONAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, em segundo lugar, SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, em terceiro lugar, apresentarem preços normais e atenderem o edital.

2 - HABILITAR as empresas JLP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, por apresentar as documentações exigidas no edital.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE BODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Aditivo se aberto na 12ª Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico nº 0343/DR.12/2019, Processo nº DER/12620187/2019, para prestação de serviço de manutenção e limpeza de condicionador de ar.

Data da realização: 08/11/2019 às 09:00 horas.

O edital completo, para efeito de consulta, encontra-se na Internet, através do site www.dsp.sp.gov.br, e www.negociospublicos.com.br ou poderá ser obtido na Seção de Compras da DR 12 (QCA-12), situada Rodovia Presidente Dutra KM 561,5, na cidade de Presidente Prudente SP, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

DEPARTAMENTO AEROVÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Aditivo se aberto no Departamento Aerováriio do Estado de São Paulo - DAESP, à Avenida do Estado, nº 777 - 6º andar - Ponte Pequena - São Paulo, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 047/DAESP/2109-CONCESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA INTERNA A TÍTULO ONEROSO, DESTINADA A COMERCIAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO RÁPIDO "FAST FOOD", NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO ESTADUAL DE Ribeirão Preto - SP. A sessão pública de abertura da licitação será no dia 25/11/2019 às 14:30 horas. O Edital poderá ser consultado e adquirido pelo Site do DAESP (www.dsp.sp.gov.br) e o Sistema Negócio Públicos (www.negociospublicos.com.br).

CONCLUIDO O PREGÓERO - PREGÃO ELÉTRONICO N° 019/DAESP/2019 Processo nº 080/2019-DAESP - OC 1622011605-201900059.

Comunica o Pregoeiro designado para o referido Pregão Eletrônico o ingresso do Instrumento Recursal proposto pela Empresa Bravex Serviços Auxiliares de Transporte Áereo Eireli, contra a decisão da adjudicação do objeto e habilitação da vencedora do certame empresa Infraestrutura do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., a qual após o ingresso das contrarrazões da recorrente, anexa à flacória, razões e fundamentos do Pregoeiro e Assessoras, amparados pela orientação jurídica e Parecer PJA/DAESP nº 4932/2019, que a reclusão final consistiu pelo NÃO ACOMPANHAMENTO do Recurso Impetrado pela Recorrente, restando mantidos os autos e decisões praticadas pelo responsável pelo presente certame licitatório, tudo constando nos autos do processo referido e Sistema BEC, subindo para decisão final da Autoridade competente designada pelo Sr. Superintendente do Departamento Aerováriio do Estado de São Paulo.

DESPACHO DA AUTORIDADE NO PRESENTE PREGÃO ELÉTRONICO

PREGÃO ELÉTRONICO N° 019/DAESP/2019 - PROCESSO N° 080/2019-DAESP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, MODALIDADE: PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, PARA AEROPORTOS DA REDE ADMINISTRADA PELO DAESP, OBSERVANDO O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS - ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO - ANEXO 3 DESTE EDITAL.

A Autoridade designada no presente Pregão Eletrônico pelo Sr. Superintendente do Departamento Aerováriio do Estado de São Paulo - DAESP, no uso de suas atribuições legais, consequentes aos autos e decisões praticadas pelo Pregoeiro e Equipe responsáveis pelo presente certame que decidiram pelo não acolhimento do Instrumento Recursal proposto pela Empresa Bravex Serviços Auxiliares de Transporte Áereo Eireli, contra a decisão que habilitou a Empresa Infraestrutura do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., conforme as razões, fundamentos, contra razões e decisões finais, tudo constando nos autos da presente licitação.

Ampliando pelas orientações da Procuradoria Jurídica do DAESP e o Parecer N° 452/PJ/2019, DECISO pelo indeferimento do Recurso impetrado, pela ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa Infraestrutura do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda., que stando a todos os itens do Edital, vencedora com a melhor proposta mensal de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), correspondendo ao total de R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinientos e noventa e seis mil reais), para o período contratual de 12 (doze) meses, e determinando para o preencheimento das demais provisões com a publicação no Diário Oficial do Estado.

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Pregão nº 008/DAESP/2019, Processo nº 008/DAESP/2019, Contratação de serviços de engenharia/obras de reparos e recuperação da pista de pouso e decolagem, pista de taxi, pátios e acessos, no Aeroporto Estadual Chafé Amsei, em Barretos - SP. O Diretor de Administração e Comercial do Departamento Aerováriio do Estado de São Paulo, após análise do recurso impetrado pela Empresa Coplan Construtora Planalto Ltda, contra a decisão que a inhabilitou para o certame em referência, decide pela improcedência de tal recurso, uma vez que as razões que motivaram o pedido não mereceram acolhimento. Sendo assim, aprova em sua totalidade a Informação de número 11/2019, da Comissão Julgadora de Licitações do DAESP, onde decide pela improcedência do recurso impetrado pelo Recorrente.

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL

Tomada de Pregão nº 005/DAESP/2019, Processo nº 008/DAESP/2019, Contratação de serviços de engenharia/obras de reparos e recuperação da pista de pouso e decolagem, pista de taxi, pátios e acessos, no Aeroporto Estadual Chafé Amsei, em Barretos - SP. O Diretor de Administração e Comercial do Departamento Aerováriio do Estado de São Paulo, após análise do recurso impetrado pela Empresa Coplan Construtora Planalto Ltda, contra a decisão que a inhabilitou para o certame em referência, decide pela improcedência de tal recurso, uma vez que as razões que motivaram o pedido não mereceram acolhimento. Sendo assim, aprova em sua totalidade a Informação de número 11/2019, da Comissão Julgadora de Licitações do DAESP, onde decide pela improcedência do recurso impetrado pelo Recorrente.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: - SDE nº 852/2019
INTERESSADO: - SDE - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO JUNTO OS POSTOS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PATS.

PREGÃO ELÉTRONICO: - Nº 05/2019

OPERAÇÃO DE COMPRA: - Nº 1001200001201900002
HOMÓLOGO o Pregão Eletrônico nº 005/2019, objeto do Processo nº 085/2019, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento ao público aos usuários dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - PATS;

CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Processo: 1462895/2019
Pregão Eletrônico: 058/2019
Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Objeto: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP - PARA AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO, PROJETOR DE MULTIMÍDIA E TELA DE PROJEÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE AO PREGÃO ELÉTRONICO N° 058/2019

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005, Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006, Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93, bem como no Art. 4º, inciso XIII, da Lei 5.520/07, conforme consta do parecer do Pregoeiro, informando que a decisão foi notificada de acordo com o Instrumento Convocatório e documentos juntados a sessão pública e conforme manifestação protocolada eletronicamente e juntada nos autos, ficando demonstrada a ausência de comunicação plausível.

Portanto, NÃO ACÓRDAM a intenção de recurso da empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, mantendo a licitação.

Processo: 2318161/2019

Pregão Eletrônico: 072/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇOS DE HOTELARIA - HOSPEDAGEM INTERNACIONAL (CHILE E PERU)

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2308326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, REVOGOU a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e AUTORIZOU a reabertura em momento oportuno. Publique-se.

Processo: 2280326/2019

Pregão Eletrônico: nº 073/2019

Interessado: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL

DESPACHO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE REVOCAGÃO

De conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, do Decreto Estadual nº 49.772, de 24/06/2005 e da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Resolução SF-23 de 25/07/2005 e Resolução CC-27 de 25/05/2006 e Portaria CESTEP nº 190/2006, e com fulcro no artigo 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações 245/2019 e 247/2019 da Comissão de Relações Internacionais, avessa nos autos do processo em epígrafe, informando que devido à instabilidade política e social ocorrida no Chile impede a continuidade do certame solicitando o seu cancelamento, RE